PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 938ª (NONGENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 42.266.890/0001-28 NIRE: 3330008080-5

No dia treze do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis, foi realizada, de forma virtual, a 938ª (nongentésima trigésima oitava) reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro. A reunião foi presidida por Thairyne Jessica Martins de Oliveira, representante do Ministério de Portos e Aeroportos, contando com a participação dos seguintes conselheiros: Eduardo Henn Bernardi - representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Alan Ducasble - representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Luiz Antonio Correia de Carvalho – representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Marcos Luiz Oliveira de Souza - representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro; Jesualdo Conceição da Silva - representante dos empresários; e Renata da Silva Fernandes - representante dos empregados.

ABERTURA DOS TRABALHOS.

Havendo quórum legal, a Presidente do Conselho deu início à reunião, declarando abertos os trabalhos. Posteriormente, passou a tratar dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA:**

1. MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

1.1. **Processo SEI 50905.002357/2026-54. Contrato nº 19/2026 - Escritórios Fontan e Lins e Sarmento & Mero Advogados Associados.** Deliberação Nº 138/2026/CONSAD (936ª) (11910910). Despacho nº 111/2026/GERINC-PORTOSRIO/SUPJUR (11912078).

DELIBERAÇÃO: Considerando os elementos constantes do Processo SEI nº 50905.002357/2026-54, especialmente o Parecer nº 3/2026/COAUD-PORTOSRIO (11698043), que examinou a Nota Técnica nº 3/2026/SUPJUR-PORTOSRIO/DIRPRE-PORTOSRIO (1168197) e apresentou recomendações relacionadas à execução do Contrato nº 19/2026, bem como:

I – O **Despacho nº 232/2026/COAUD-PORTOSRIO** (11829429), decorrente da 178ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário, realizada em 16/09/2026, por meio do qual o COAUD reiterou as conclusões e recomendações do **Parecer nº 3/2026**, especialmente quanto à apuração mensal do proveito econômico, à realização de encontro de contas, à preservação dos pressupostos econômicos da contratação e à obtenção de manifestação jurídica independente;

II – A **Deliberação nº 138/2026/CONSAD/PORTOSRIO** (11881343), aprovada na 936ª Reunião Ordinária, realizada em 30/09/2026, que determinou à Gerência de Instrumentos Contratuais – GERINC a apresentação de manifestação sobre o Parecer nº 3/2026/COAUD, com a finalidade de subsidiar a apreciação da matéria pelo Colegiado;

III – O **Despacho nº 111/2026/GERINC-PORTOSRIO/SUPJUR-PORTOSRIO/DIRPRE-PORTOSRIO** (11912078), no qual a GERINC esclareceu não lhe competir reexaminar o mérito da matéria, considerando a manifestação anteriormente apresentada pela SUPJUR, unidade hierarquicamente superior, e a orientação institucional prevista no Manual da Superintendência Jurídica – IN.07.008, restituindo os autos ao CONSAD para definição dos encaminhamentos cabíveis;

IV – A necessidade de aprofundar o exame da compatibilidade entre a metodologia de apuração do proveito econômico adotada no **Parecer nº 3/2026/COAUD** e os critérios expressamente estabelecidos no Contrato nº 19/2026 e no respectivo Termo de Referência, particularmente quanto à caracterização do benefício econômico efetivo e ao alcance da expressão contratual **"na sua respectiva proporção"**;

V – A natureza jurídica da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, submetida ao regime jurídico da Lei nº 13.303/2016, cujo assessoramento jurídico institucional é exercido por sua estrutura jurídica própria, observadas as competências legais dos órgãos de supervisão ministerial;

VI – Que as atribuições consultivas da Advocacia-Geral da União e das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, disciplinadas pela Lei Complementar nº 73/1993, devem ser exercidas nos limites das respectivas competências institucionais, não decorrendo da vinculação ministerial da Companhia, por si só, atribuição ordinária à CONJUR/MPor para atuar como instância revisora de manifestações jurídicas produzidas no âmbito da empresa pública;

VII – A importância de assegurar ao CONSAD elementos suficientes para sua deliberação, observadas as competências institucionais pertinentes;

O CONSAD deliberou:

1. Solicitar ao **Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD** o reexame específico do **Parecer nº 3/2026/COAUD-PORTOSRIO** quanto ao critério adotado para caracterização e apuração temporal do ***"efetivo proveito econômico"*** e ao alcance da expressão ***"na sua respectiva proporção"***, à luz das disposições constantes do Termo de Referência e do Contrato nº 19/2026, preservadas, neste momento, as demais conclusões e recomendações do referido Parecer que não dependam diretamente dessa matéria.

2. Para fins do reexame, solicita-se que o COAUD examine especialmente a compatibilidade da metodologia de apuração ***mês a mês e competência por competência***, adotada no **Parecer nº 3/2026**, com o modelo remuneratório expressamente estabelecido nos documentos que integram a contratação, considerando que o Termo de Referência previu remuneração ***ad exitum*****, ao final de cada etapa**, no percentual de 30% sobre o êxito, e definiu como base de cálculo os valores **"definitivamente extintos, reduzidos, compensados, restituídos ou creditados"**, desde que comprovados por documento oficial da RFB/PGFN ou por decisão judicial transitada em julgado e efetivamente exequível.

3. Deverá ser considerado, ainda, que o mesmo Termo de Referência excluiu expressamente da base de cálculo os ***valores apenas estimados, benefícios não homologados, expectativas de direito, valores decorrentes de teses alheias à atuação do contratado e parcelas ainda controvertidas***, circunstância que recomenda avaliar se a distinção contratualmente estabelecida para a caracterização do êxito reside na passagem de um benefício meramente potencial ou controvertido para uma vantagem definitivamente reconhecida, ou se existe fundamento contratual suficiente para condicionar sua realização econômica ao efetivo desembolso futuro de cada prestação do parcelamento.

4. Na análise, deverá ser igualmente considerada a natureza do próprio objeto contratado, que compreende expressamente a revisão do passivo tributário federal da Companhia, ***especialmente dos parcelamentos ordinários e especiais***, tendo sido prevista, entre as etapas dos serviços, a identificação e adoção dos procedimentos necessários à exclusão de valores indevidamente incluídos no parcelamento e, posteriormente, a demonstração de sua efetiva quitação.

5. Solicita-se, nesse contexto, que o COAUD reavalie se a expressão contratual segundo a qual os honorários serão pagos ***"somente a partir do efetivo proveito econômico e na sua respectiva proporção"*** deve ser compreendida necessariamente como determinação de apropriação temporal e sucessiva do benefício, vinculada ao pagamento de cada prestação do parcelamento, ou se, mediante interpretação sistemática com o Termo de Referência, a proporcionalidade se refere à incidência do percentual contratual exclusivamente sobre a parcela do benefício que tenha se tornado efetiva, definitiva e comprovada nos termos estabelecidos para a contratação.

6. O reexame deverá avaliar, ainda, se, uma vez definitivamente reconhecida pela RFB e/ou PGFN a

redução ou extinção de determinado passivo em decorrência direta dos serviços executados, a continuidade do cumprimento das obrigações remanescentes do parcelamento, quando dependente exclusivamente de atos atribuíveis à própria PortosRio, constitui condição contratualmente estabelecida para a aquisição do direito à remuneração de êxito, especialmente diante da inexistência, nos dispositivos examinados do Termo de Referência, de previsão expressa de pagamento dos honorários proporcionalmente ao adimplemento futuro de cada parcela.

7. A análise ora ***solicitada não pressupõe o reconhecimento de que o montante de R$ 55.192.415,93 corresponda, integralmente, a proveito econômico efetivo, nem importa validação dos valores faturados ou pagos***, devendo permanecer submetidas à apuração própria a comprovação da efetividade e definitividade do benefício, sua liquidez, o nexo causal com os serviços efetivamente executados, sua aderência ao objeto contratado e a documentação oficial da RFB/PGFN que lhe dê suporte.

8. Deverá o COAUD avaliar, em consequência, se o **encontro de contas anteriormente recomendado demanda adequação metodológica**, de modo que a apuração tenha por objeto identificar os valores que tenham sido efetivamente e definitivamente extintos, reduzidos, compensados, restituídos ou creditados em decorrência dos serviços contratados, bem como o momento em que cada resultado adquiriu tal condição, aplicando-se, a partir daí, a correspondente disciplina remuneratória prevista no Termo de Referência e no Contrato nº 19/2026, sem prejuízo das demais verificações de regularidade pertinentes.

9. Ressalta-se que a presente solicitação de reexame tem por finalidade assegurar que a apuração do proveito econômico e da remuneração eventualmente exigível observe ***estritamente os critérios previamente estabelecidos nos documentos que regeram a contratação***, sem criação superveniente de condição remuneratória não expressamente pactuada e, simultaneamente, sem admitir pagamento baseado em benefício meramente estimado, não homologado, controvertido ou desprovido de comprovação documental**.**

10. Deixar de acolher, neste momento, a recomendação de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Portos e Aeroportos – CONJUR/MPor, considerando a personalidade jurídica própria e a autonomia administrativa da CDRJ, a existência de estrutura jurídica institucional responsável pelo assessoramento da Companhia e a necessidade de observância dos limites de competência estabelecidos pela Lei Complementar nº 73/1993.

11. Preservar, nesta fase, as demais recomendações de controle e governança constantes do Parecer nº 3/2026/COAUD e reiteradas pelo Despacho nº 232/2026/COAUD.

12. Após o reexame, o processo deverá retornar ao **CONSAD**, acompanhado de manifestação conclusiva do COAUD quanto ao critério que entende aplicável para a caracterização do efetivo proveito econômico, ao alcance da expressão ***"na sua respectiva proporção"***, aos eventuais reflexos sobre os limites remuneratórios da contratação e aos encaminhamentos constantes do **Parecer nº 3/2026/COAUD-PORTOSRIO**, para apreciação e deliberação das providências subsequentes.

1.2. **Processos SEI 50905.051015/2026-68, SEI 50905.051006/2026-77, SEI 50905.050963/2026-86 e SEI 50905.006694/2025-30. Suspensão cautelar de contratações de serviços advocatícios e de atos relativos ao Convênio nº 001/2025 – PortosRio/UFRJ/FUJB**, aprovados na 2857ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 09/10/2026.

DELIBERAÇÃO: CONSIDERANDO que a Deliberação nº 107/2026/CONSAD/PORTOSRIO, aprovada na 933ª Reunião Ordinária, realizada em 10/08/2026, alterou o item 8.3 da Política de Alçadas da Companhia, estabelecendo a competência da Diretoria Executiva – DIREXE para autorizar contratações diretas até o limite de R$ 1.000.000,00, reservando ao CONSAD a competência para autorizações superiores a esse valor, com aplicação imediata, inclusive às contratações em andamento;

CONSIDERANDO que o Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, por meio do Despacho nº 167/2026/COAUD-PORTOSRIO, de 12/08/2026, formalizou notificação extraordinária à DIREXE acerca da grave violação da Política de Alçadas, decorrente da celebração dos Contratos nº 32/2026 e nº 33/2026, nos valores de R$ 4.300.000,00 e R$ 4.560.000,00, respectivamente, sem prévia autorização do CONSAD, requisitando a suspensão imediata de seus atos de execução e pagamentos

até ulterior deliberação deste Conselho;

CONSIDERANDO que o COAUD, no exercício de suas atribuições de fiscalização, aprofundou a análise dos referidos procedimentos, identificando não conformidades materiais que ultrapassam a questão da alçada decisória, especialmente quanto ao planejamento da necessidade, à demonstração da inviabilidade de competição, à comprovação da notória especialização aderente ao objeto, à razão da escolha do contratado e à justificativa de preços;

CONSIDERANDO que o COAUD, em sua 177ª Reunião, de 15/09/2026, ratificou, por meio do Despacho nº 250/2026/COAUD-PORTOSRIO, a recomendação anteriormente formulada ao CONSAD para que determine à DIREXE a interrupção das contratações e a adoção das providências necessárias à anulação dos respectivos procedimentos e dos Contratos nº 32 e 33/2026, mantendo suspensos os seus efeitos, diante da insuficiência de eventual convalidação da alçada para sanar as demais irregularidades materiais identificadas;

CONSIDERANDO que, em sua 178ª Reunião, de 16/09/2026, o COAUD reiterou a necessidade de apreciação conclusiva dos Processos SEI nº 50905.003593/2026-98 e nº 50905.004461/2026-83 pelo CONSAD, ratificando integralmente suas manifestações anteriores e a recomendação de anulação das contratações, permanecendo a matéria pendente de deliberação conclusiva deste Conselho;

CONSIDERANDO que, não obstante as notificações e recomendações anteriormente expedidas pelo COAUD, a DIREXE, em sua 2857ª Reunião Extraordinária, realizada em 09/10/2026, aprovou três novas contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, do escritório A. Gonzaga Advogados, nos valores de R$ 350.000,00, R$ 910.000,00 e R$ 820.000,00, totalizando R$ 2.080.000,00, mediante procedimentos administrativos distintos, todos individualmente inferiores ao limite de alçada da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que a aprovação simultânea das referidas contratações, envolvendo o mesmo escritório de advocacia, serviços de mesma natureza e condições comerciais semelhantes, apresenta indícios relevantes de fracionamento artificial de despesas com potencial finalidade de contornar a competência deliberativa do CONSAD, uma vez que o valor agregado supera o limite de alçada estabelecido para a DIREXE, circunstância que exige apuração quanto à efetiva autonomia técnica e econômica dos objetos e à justificativa para a segregação dos procedimentos;

CONSIDERANDO que a existência de processos judiciais distintos não afasta o dever de avaliar conjuntamente as necessidades de contratação de serviços de mesma natureza, especialmente quando submetidas simultaneamente à aprovação da Administração, cabendo à área demandante demonstrar a necessidade individualizada de cada contratação, a inviabilidade de sua execução pela estrutura jurídica própria da Companhia e a vantajosidade da solução adotada;

CONSIDERANDO que os arts. 30, 31 e 32 da Lei nº 13.303/2016 exigem a demonstração dos pressupostos legais da contratação direta, a observância da economicidade e a adequada motivação das decisões administrativas, sendo vedada a divisão artificial de objetos destinada a afastar exigências legais, regulamentares ou limites de competência, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União relativa ao planejamento das contratações, à economia de escala e à prevenção do fracionamento indevido de despesas;

CONSIDERANDO que as três contratações também envolveram autorização excepcional para pagamento antecipado integral dos honorários advocatícios, condição que demanda demonstração concreta de sua indispensabilidade ou efetiva vantagem econômica, acompanhada de garantias idôneas e suficientes para proteção dos recursos públicos, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 3.233/2020-Plenário, não sendo suficiente a mera previsão da antecipação em proposta comercial;

CONSIDERANDO que as referidas contratações não estavam previstas no PLABS vigente e foram acompanhadas de autorização para remanejamento de recursos originalmente destinados à publicidade institucional, no montante global de R$ 2.080.000,00, circunstâncias que reforçam a necessidade de exame da regularidade do planejamento, da justificativa da demanda e da compatibilidade das despesas com o interesse da Companhia;

CONSIDERANDO que o COAUD, em sua 178ª Reunião, de 16/09/2026, por meio do Despacho nº 226/2026/COAUD-PORTOSRIO, no âmbito do Processo SEI nº 50905.002787/2026-76, recomendou

ao CONSAD a suspensão imediata de novos repasses, contratações, seleção ou admissão de bolsistas e demais atos que impliquem ampliação da execução ou assunção de novas obrigações no âmbito do Convênio ECTI, até a conclusão das auditorias e procedimentos de controle em curso e apreciação de seus resultados pelas instâncias competentes, ressalvados exclusivamente os atos necessários à fiscalização, ao saneamento das pendências e à prestação de contas;

CONSIDERANDO que, na mesma manifestação, o COAUD recomendou a notificação formal da UFRJ e da FUJB, para apresentação da prestação de contas integral dos recursos repassados e utilizados, acompanhada da documentação comprobatória, bem como a atuação prioritária da AUDINT na definição dos procedimentos, documentos e prazos necessários à análise e validação das contas, com posterior comunicação dos resultados ao CONSAD e ao COAUD;

CONSIDERANDO que sobreveio o Ofício nº 40501/2026-TCU/Seproc, de 06/10/2026, relativo ao Processo TC 016.306/2026-0, por meio do qual o Tribunal de Contas da União notificou a PortosRio da medida cautelar determinada pelo Ministro-Relator Jhonatan de Jesus, em despacho de 05/10/2026, com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno do TCU, dirigida à PortosRio, à Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e à Fundação Universitária José Bonifácio – FUJB, relativamente à execução do Convênio nº 001/2025;

CONSIDERANDO que a referida decisão cautelar determinou, até ulterior decisão definitiva do TCU: (i) a manutenção da suspensão da execução física e financeira da Meta 3 – Programa Capacita Portos Aprendiz, vedados pagamentos, repasses e assunção de novas obrigações financeiras; (ii) a proibição de incorporar, no âmbito das Metas 1 e 2, novas demandas, frentes de serviço ou ampliações materiais do objeto sem a devida formalização, justificativa e demonstração de aderência ao Projeto Básico e ao Plano de Trabalho; e (iii) o condicionamento dos pagamentos relativos às Metas 1 e 2 à individualização dos produtos ou serviços executados e ao prévio atesto pela fiscalização, com identificação dos responsáveis, beneficiários, atividades executadas e fundamento de aderência ao objeto pactuado;

CONSIDERANDO que a unidade técnica do TCU identificou, em sede de cognição sumária, questionamentos ainda não superados quanto à juridicidade da modelagem do convênio, à possível intermediação de mão de obra, à impessoalidade na seleção de beneficiários, à demonstração da economicidade e da vantajosidade e aos limites materiais do objeto, reconhecendo, simultaneamente, a necessidade de preservar atividades regulares das Metas 1 e 2 cuja paralisação indiscriminada pudesse acarretar riscos operacionais, ambientais ou à segurança portuária;

CONSIDERANDO que, posteriormente à decisão cautelar do TCU, a DIREXE, na 2857ª Reunião Extraordinária, realizada em 09/10/2026, aprovou, no âmbito do Convênio nº 001/2025 – PortosRio/UFRJ/FUJB, o remanejamento de R$ 1.808.250,00 entre rubricas de custeio, a utilização de R$ 660.297,46 de rendimentos financeiros e a possibilidade de incorporação de rendimentos futuros, sem que conste da ata demonstração suficiente da compatibilidade dessas autorizações com as restrições cautelares impostas pelo TCU e com as recomendações anteriormente formuladas pelo COAUD;

CONSIDERANDO que a aprovação de novos remanejamentos e autorizações de utilização de recursos, diante de pendências de prestação de contas e recomendações de suspensão formuladas pelo órgão de assessoramento e fiscalização do Conselho, exige cautela administrativa, de modo a evitar a ampliação de obrigações e a consolidação de situações de difícil reversão antes da conclusão das verificações necessárias;

CONSIDERANDO o déficit estrutural evidenciado na projeção do fluxo de caixa da Companhia para o exercício de 2026, apresentada pela Gerência Financeira – GERFIN em setembro de 2026, que aponta saídas totais de R$ 1.160.714.011,00 frente a entradas estimadas de R$ 969.881.714,00, resultando em um desequilíbrio financeiro projetado de R$ 190.832.297,00, com consumo acentuado das reservas financeiras e dos recursos próprios da PortosRio, especialmente no último trimestre do exercício;

CONSIDERANDO que a referida projeção indica o encerramento de dezembro de 2026 com disponibilidade de apenas R$ 9,04 milhões em recursos próprios, situação que, embora represente saldo nominal positivo, evidencia a fragilidade da liquidez da Companhia e a necessidade de adoção imediata de medidas rigorosas de contenção de despesas, de modo a preservar a solvência, a

capacidade de honrar suas obrigações e a sustentabilidade econômico-financeira das operações nos exercícios subsequentes;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário de restrição financeira, revela-se imperativa a adoção de medidas imediatas de contingenciamento, com prioridade para a suspensão de contratações e despesas não contempladas no Plano de Licitações e Aquisições de Bens e Serviços – PLABS, especialmente aquelas de natureza discricionária ou cuja essencialidade não esteja devidamente demonstrada, evitando-se novos compromissos e desembolsos capazes de agravar a deterioração da liquidez, sem prejuízo das obrigações legalmente exigíveis e das despesas comprovadamente indispensáveis à continuidade das atividades finalísticas da Companhia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o patrimônio da Companhia, assegurar a observância da Política de Alçadas, preservar a efetividade dos mecanismos de controle interno e permitir a apreciação conclusiva das matérias pelo CONSAD, à luz dos elementos técnicos e jurídicos pertinentes.

O CONSAD deliberou:

1. DETERMINAR à Diretoria Executiva – DIREXE a SUSPENSÃO IMEDIATA, em caráter cautelar, de todo e qualquer procedimento de contratação, formalização contratual, execução de serviços, emissão de ordens de serviço e realização de pagamentos envolvendo o escritório A. Gonzaga Advogados, bem como qualquer outro escritório de advocacia destinado à execução dos mesmos objetos ou de objetos substancialmente equivalentes, abrangendo especialmente os Processos SEI nº 50905.051015/2026-68, 50905.051006/2026-77 e 50905.050963/2026-86, até ulterior análise e manifestação expressa deste CONSAD, ressalvadas exclusivamente as providências indispensáveis à preservação de prazos processuais e à defesa dos interesses da Companhia, mediante atuação de sua estrutura jurídica própria.

2. DETERMINAR que a DIREXE se abstenha de efetivar os remanejamentos orçamentários e quaisquer pagamentos antecipados, totais ou parciais, relacionados às contratações indicadas no item anterior, até a conclusão da análise dos respectivos procedimentos.

3. DETERMINAR o encaminhamento integral dos Processos SEI nº 50905.051015/2026-68, 50905.051006/2026-77 e 50905.050963/2026-86 à Auditoria Interna – AUDINT, para realização de auditoria específica, individualizada e conjunta, destinada a apurar, prioritariamente, a existência de eventual fracionamento artificial das contratações com o propósito de contornar os limites de competência estabelecidos pela Deliberação nº 107/2026/CONSAD/PORTOSRIO, bem como a regularidade dos procedimentos de inexigibilidade de licitação, a justificativa para a segregação dos objetos, a compatibilidade dos preços, a observância da economicidade e da vantajosidade, a necessidade de contratação externa e a legalidade da autorização de pagamento antecipado integral dos honorários, considerando, inclusive, as manifestações anteriores do COAUD sobre contratações da mesma natureza, devendo os resultados ser submetidos ao CONSAD para apreciação e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à apuração de eventuais responsabilidades dos agentes envolvidos.

4. DETERMINAR à DIREXE a SUSPENSÃO IMEDIATA, em caráter cautelar, dos remanejamentos, autorizações de utilização de rendimentos financeiros e demais providências decorrentes da deliberação constante do item 1.4 da Ata da 2857ª Reunião Extraordinária, referentes ao Convênio nº 001/2025 – PortosRio/UFRJ/FUJB, inclusive quanto ao remanejamento de R$ 1.808.250,00, à utilização de R$ 660.297,46 de rendimentos financeiros e à incorporação de rendimentos futuros, bem como de novos repasses, contratações, seleção ou admissão de bolsistas e demais atos que impliquem ampliação de sua execução ou assunção de novas obrigações, até a conclusão dos procedimentos de controle e regularização da prestação de contas, ressalvados exclusivamente os atos necessários à fiscalização, ao saneamento das pendências e à apresentação das contas, condicionando-se a retomada da execução à posterior apreciação e manifestação expressa deste CONSAD.

5. DETERMINAR o cumprimento integral e imediato da medida cautelar comunicada pelo Ofício nº 40501/2026-TCU/Seproc, de 06/10/2026, especialmente para que a DIREXE:

> **a)** mantenha suspensa a execução física e financeira da Meta 3 – Programa Capacita Portos Aprendiz, abstendo-se de realizar pagamentos, repasses ou assumir novas obrigações financeiras a ela relacionadas, até ulterior decisão definitiva do TCU;

b) se abstenha, no âmbito das Metas 1 e 2, de incorporar novas demandas, frentes de serviço ou ampliações materiais do objeto sem a devida formalização, justificativa e demonstração de aderência ao Projeto Básico e ao Plano de Trabalho, observadas as regras previstas no ajuste para atendimento de demandas supervenientes;

c) condicione todos os pagamentos relativos às Metas 1 e 2 à individualização dos produtos ou serviços efetivamente executados e ao prévio atesto pela fiscalização do convênio, com identificação dos respectivos responsáveis e beneficiários, das atividades realizadas e do fundamento de sua aderência ao objeto pactuado, assegurando a rastreabilidade da execução física e financeira;

d) adote as providências administrativas necessárias à comprovação do cumprimento das determinações do TCU, inclusive quanto à identificação dos responsáveis por sua implementação, à preservação dos documentos comprobatórios e à comunicação formal às instituições convenentes.

6. DETERMINAR que a DIREXE promova a notificação formal da UFRJ e da FUJB acerca das medidas cautelares adotadas pelo CONSAD e das determinações do TCU, requisitando a apresentação da prestação de contas integral dos recursos repassados e utilizados no âmbito do Convênio nº 001/2025, acompanhada da documentação comprobatória, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à eventual restituição de valores cuja regular aplicação não seja devidamente demonstrada.

7. DETERMINAR à AUDINT, em caráter prioritário, a indicação do procedimento, da documentação mínima necessária e dos prazos a serem observados para apresentação, análise e validação da prestação de contas do convênio, promovendo posteriormente a verificação de sua conformidade, inclusive quanto ao cumprimento das determinações cautelares do TCU, à regularidade das despesas, à aderência das atividades ao objeto pactuado e à rastreabilidade dos pagamentos, reportando suas conclusões ao CONSAD e ao COAUD.

8. DETERMINAR que a DIREXE apresente ao CONSAD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatório circunstanciado das providências adotadas para cumprimento desta deliberação, acompanhado da situação atual dos procedimentos de contratação e do convênio, da identificação dos instrumentos eventualmente formalizados, dos remanejamentos efetivados e dos pagamentos realizados, bem como das medidas implementadas para impedir a continuidade dos atos suspensos.

9. ESTABELECER que as medidas ora determinadas possuem natureza cautelar e preventiva, não importando declaração definitiva de nulidade dos procedimentos ou antecipação de juízo quanto à responsabilidade dos agentes envolvidos, devendo sua manutenção, revisão ou levantamento ser objeto de posterior apreciação pelo CONSAD, à vista dos resultados das auditorias e dos esclarecimentos apresentados.

10. DETERMINAR à DIREXE a adoção imediata de medidas de contingenciamento e racionalização das despesas, com prioridade para a suspensão de novas contratações e compromissos financeiros não previstos no PLABS vigente, ressalvadas as despesas legalmente obrigatórias ou comprovadamente essenciais à continuidade das atividades finalísticas da Companhia, mediante justificativa técnica e financeira expressa, observância da Política de Alçadas e demonstração da disponibilidade de recursos, devendo apresentar ao CONSAD plano de ação contendo as medidas implementadas, a estimativa de economia e seus reflexos sobre a projeção do fluxo de caixa para o encerramento do exercício de 2026.

11. DETERMINAR a comunicação imediata desta deliberação à DIREXE, à SUPJUR, à Diretoria Administrativo-Financeira - DIRAFI, à SUPFIN, à AUDINT, ao COAUD, ao CONFIS, ao GERCOP e às demais unidades responsáveis pela execução e fiscalização das contratações e do convênio, para ciência, adoção das providências pertinentes e acompanhamento de seu integral cumprimento.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.

Como nada mais houvesse a ser dito, a Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros participantes.

(assinado eletronicamente)

THAIRYNE JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

Presidente do CONSAD

(assinado eletronicamente)

EDUARDO HENN BERNARDI

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(assinado eletronicamente)

ALAN DUCASBLE

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(assinado eletronicamente)

LUIZ ANTONIO CORREIA DE CARVALHO

Representante do Ministério de Gestão e

Inovação em Serviços Públicos

(assinado eletronicamente)

MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)

JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

Representante dos Empresários

(assinado eletronicamente)

RENATA DA SILVA FERNANDES

Representante dos Empregados

(assinado eletronicamente)

ZAHARA PUGA ARAUJO

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henn Bernardi**, **Conselheiro**, em 14/10/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Zahara Puga Araujo**, **Supervisor**, em 14/10/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Correia de Carvalho**, **Conselheiro**, em 14/10/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Oliveira De Souza**, **Conselheiro**, em 16/10/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Da Silva Fernandes Antunes**, **Conselheiro**, em 16/10/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva**, **Conselheiro**, em 22/10/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Ducasble**, **Conselheiro**, em 23/10/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Thairyne Jéssica Martins de Oliveira**, **Presidente do CONSAD**, em 04/11/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11937575** e o código CRC **3361D013**.

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br